



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 155/2026

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Administração de Munhoz/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE NFES PARA USO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 4.842,84 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/06/2026 das 12:00

Até 15/06/2026 08:30

PERÍODO DE LANCES

De 15/06/2026 das 09:00 horas

Até 15/06/2026 até 15:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG.
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026
(Processo Administrativo n.º155/2026)**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG, CNPJ Nº 18.675.934/0001-99, por meio do SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DE MUNHOZ/MG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/06/2026

Link: endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: 09:00 ATE 15:00 horas

Tempo de duração: 06 (seis) horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE NFES PARA USO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.MENSAL	PREÇO TOTAL
01	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA <ul style="list-style-type: none">Controle de solicitações de credenciamentos;Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;Canal da Prefeitura;Canal do Contador;Canal do Prestador;Canal dos Bancos e Cartórios;Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web;Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web;Emissão da Guia de ISSQN;Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc <ul style="list-style-type: none">Suporte por telefone, visita e acesso remoto;	serviço	12	R\$ 403,57	R\$ 4.842,84

1.2.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.



3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 15/06/2026 das 09:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 15:00.**

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 01,00 (UM) reais.**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 5.4.6. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.1.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



6.1.2 Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;

6.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/11.

6.1.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

6.1.2. Cartão de CNPJ.

6.1.3. Cópia do CPF e RG do proprietário e ou do administrador da empresa (caso tenha);

6.1.6. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site <http://www.munhoz.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.9.3. ANEXO III – Modelo de FICHA TECNICA DESCRITIVA DO OBJETO

9.9.4. ANEXO IV - Modelo PROPOSTA FINAL

9.9.5. ANEXO V – Modelo Contrato.

MUNHOZ/MG, 01 de junho de 2026.

DORIVAL AMANCIO FROES
Prefeitura Municipal de Munhoz

MARIO GABRIEL OLIVEIRA VIEIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE NFES PARA USO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ.

DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: JUSTIFICATIVA: Objetivo avaliar alternativas para concretizar os estudos preliminares visando subsidiar a contratação de empresa para a prestação de serviços eletrônicos de NFES para uso do município de Munhoz, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Munhoz de dispor de uma solução eletrônica especializada para emissão, gerenciamento, armazenamento e controle de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), garantindo maior eficiência, segurança e conformidade aos procedimentos administrativos e tributários do município.

A utilização de um sistema eletrônico de NFS-e é essencial para modernizar a gestão tributária municipal, proporcionando maior agilidade na emissão de documentos fiscais, redução de processos manuais, minimização de erros operacionais e aprimoramento do controle das receitas oriundas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Além disso, a contratação visa assegurar o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à administração pública e à gestão tributária municipal, permitindo a integração dos dados fiscais, a rastreabilidade das operações, a transparência das informações e a disponibilização de serviços digitais aos contribuintes, facilitando o cumprimento de suas obrigações fiscais.

A solução a ser contratada também contribuirá para o fortalecimento da arrecadação municipal, mediante a ampliação dos mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento das atividades econômicas sujeitas à incidência do ISSQN, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção e aprimoramento dos serviços prestados pela Administração Municipal, bem como a busca contínua pela modernização dos processos administrativos e tributários, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eletrônicos de emissão e gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e), em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG e de seus contribuintes.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços eletrônicos de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e modernização dos serviços tributários prestados pelo Município de Munhoz/MG.

A Administração Municipal necessita de uma plataforma tecnológica capaz de atender às demandas de emissão, recepção, armazenamento, consulta e gerenciamento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, oferecendo aos contribuintes um ambiente seguro, acessível e compatível com as exigências legais vigentes. A disponibilização desses serviços em meio eletrônico proporciona maior praticidade aos usuários, reduz custos operacionais e otimiza os procedimentos relacionados à arrecadação e fiscalização tributária.



A contratação também se faz necessária para assegurar a adequada gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), permitindo maior controle das operações realizadas pelos prestadores de serviços estabelecidos no município, além de fornecer informações confiáveis para subsidiar ações de fiscalização, planejamento e tomada de decisões pela Administração Pública.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de manutenção de uma infraestrutura tecnológica especializada, com suporte técnico, atualizações legais, correções, armazenamento seguro das informações e disponibilidade contínua dos serviços, requisitos que demandam conhecimento técnico específico e estrutura adequada para sua execução.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços de NFS-e, promover a modernização da administração tributária municipal, ampliar a eficiência da arrecadação e oferecer maior qualidade no atendimento aos contribuintes, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG.

2. JUSTIFICATIVA DE COMPRA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao Município de Munhoz/MG uma solução tecnológica especializada para a gestão eletrônica das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), garantindo a continuidade dos serviços fiscais e tributários oferecidos pela Administração Municipal e aos contribuintes.

A implantação e manutenção de um sistema eletrônico de NFS-e constituem ferramentas indispensáveis para a modernização da gestão pública, proporcionando maior eficiência nos processos de emissão, controle, armazenamento e consulta de documentos fiscais, além de assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à administração tributária municipal.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de disponibilização de infraestrutura tecnológica, suporte técnico contínuo, atualizações legais e evolutivas do sistema, segurança das informações, hospedagem dos dados e atendimento aos usuários, fatores que demandam conhecimento técnico específico e recursos especializados.

Além dos benefícios operacionais, a utilização da plataforma contribui diretamente para o aprimoramento da fiscalização tributária, o fortalecimento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a redução de procedimentos manuais e o aumento da transparência e confiabilidade das informações fiscais.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao assegurar a continuidade dos serviços eletrônicos de NFS-e, promover a eficiência administrativa, facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes e proporcionar melhores condições para a gestão tributária do Município de Munhoz/MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar solução tecnológica para emissão e gerenciamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), observando os requisitos mínimos necessários à execução dos serviços, conforme descrito a seguir:



4.1 Requisitos Funcionais:

- a) Disponibilização de sistema eletrônico para emissão, recepção, consulta, cancelamento e gerenciamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e);
- b) Possibilitar o acesso aos serviços por meio da internet, com disponibilidade aos contribuintes e à Administração Municipal;
- c) Permitir o cadastro e gerenciamento de usuários, contribuintes e permissões de acesso;
- d) Disponibilizar mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- e) Permitir a emissão de relatórios gerenciais, fiscais e estatísticos para apoio à gestão tributária municipal;
- f) Possibilitar a consulta do histórico de documentos emitidos e demais informações relacionadas às operações realizadas;
- g) Atender às normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à emissão de documentos fiscais eletrônicos.

4.2 Requisitos Técnicos:

- a) O sistema deverá operar em ambiente web, dispensando a instalação de softwares específicos pelos usuários finais, exceto quando necessário para utilização de certificados digitais;
- b) Disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada para hospedagem, armazenamento e processamento das informações;
- c) Garantir mecanismos de segurança, controle de acesso, rastreabilidade das operações e proteção dos dados armazenados;
- d) Realizar cópias de segurança (backup) periódicas, assegurando a integridade e recuperação das informações em caso de falhas;
- e) Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, visando a manutenção da continuidade dos serviços.

4.3 Requisitos de Capacitação e Suporte:

- a) Disponibilizar treinamento inicial aos servidores municipais responsáveis pela administração e operação do sistema;
- b) Fornecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas e atendimento às necessidades operacionais dos usuários da Administração Municipal;
- c) Promover atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da solução contratada.



4.4 Requisitos Legais e de Conformidade:

a) A solução deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e);

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, QUANTIDADE ALMEJADA E RESPECTIVOS VALORES: Após o envio da ordem de fornecimento a empresa terá até 15 (quinze) dias corridos para início dos serviços.

O objeto da presente licitação deverá ser entregue nas especificações e demais características, em conformidade com o ofertado na proposta da licitante e edital, aceito pelo Município, no local informado no momento do envio do Empenho.

A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado.

PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 15 (quinze) dias após o envio da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras de Munhoz/MG.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [...];
- II) Data de publicação no PNCP: [...];
- III) Id do item no PCA: [...];
- IV) Classe/Grupo: [...];
- V) Identificador da Futura Contratação: [...].



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das



faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será mensal.



Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a Certidão Trabalhista, CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado/previsto total da contratação é de R\$ 4.842,84, conforme custos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
75	Manutenção Atividades Sec. Administração	Serviços Tecnologia Informação Comunicação	04.122.0001 2007 33.90.40

Munhoz/MG, 01 de junho de 2026.

DORIVAL AMANCIO FROES

PREFEITO MUNICIPAL

MARIO GABRIEL OLIVEIRA VIEIRA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III- FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Ficha Técnica Descritiva do Objeto			
Número do edital:			
Órgão comprador:			
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA ou MODELO
Prazo de validade da proposta 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no edital):			
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).			
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).			
Data:			

OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

APÓS A FINALIZAÇÃO DA FASE DE DISPUTA DE LANCES DE TODOS OS LOTES, OU SEJA, TODOS OS LOTES DEVERÃO ESTAR NA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, A PARTIR DO HORÁRIO DA MENSAGEM DE SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA, O PARTICIPANTE TERÁ 02 (DUAS) HORAS DE PRAZO PARA ANEXAR A FICHA TÉCNICA NA PLATAFORMA.

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINAL****PROCESSO LICITATORIO Nº 155/2026 DISPENSA ELETRONICA Nº 015/2026****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE NFES PARA USO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ.**

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2026**, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte; Declaramos ainda que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto. **DA PROPOSTA:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA <ul style="list-style-type: none">Controle de solicitações de credenciamentos;Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;Canal da Prefeitura;Canal do Contador;Canal do Prestador;Canal dos Bancos e Cartórios;Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web;Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web;Emissão da Guia de ISSQN;Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etcSuporte por telefone, visita e acesso remoto;	SERVIÇO	12	R\$	R\$ 1

Informar valor total por extenso em R\$ 0,00 (*****).

....., ... de de

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES: INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS: Razão social da Proponente; Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF); Telefone Endereço eletrônico (e-mail); Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, se a Licitante se sagrar vencedora do certame, obedecida a Ordem Cronológica; Validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias; **PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 15 (quinze) dias após o envio da ordem de fornecimento enviada pelo setor de compras de Munhoz/MG.**

O item da proposta deverá obedecer estritamente aos itens constantes do Edital. O preenchimento da proposta não exclui a necessidade de anexar os documentos para credenciamento, e a proposta impressa e assinada pelo responsável ou procurador. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO PELO ITEM.**

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 155/2026

DISPENSA Nº. 015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ**, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, nº. 400 - Centro - inscrita no **CNPJ/MF sob nº 18.675.934/0001-99**, neste ato representada pela Sr. **DORIVAL AMANCIO FROES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 397.151.676-91, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **xxxxxx**, **CNPJ Nº xxxxxxxxx**, Rua xxxxxxx, nº 00, Bairro xxxxx, xxxxxx, CEP xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **XXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE NFES PARA USO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ**, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência da contratação, e em conformidade com o Processo Licitatório nº. 155/2026, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE NFES PARA USO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA da contratação**:

JUSTIFICATIVA: Objetivo avaliar alternativas para concretizar os estudos preliminares visando subsidiar a contratação de empresa para a prestação de serviços eletrônicos de NFES para uso do município de Munhoz, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Munhoz de dispor de uma solução eletrônica especializada para emissão, gerenciamento, armazenamento e controle de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), garantindo maior eficiência, segurança e conformidade aos procedimentos administrativos e tributários do município.

A utilização de um sistema eletrônico de NFS-e é essencial para modernizar a gestão tributária municipal, proporcionando maior agilidade na emissão de documentos fiscais, redução de processos manuais, minimização de erros operacionais e aprimoramento do controle das receitas oriundas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Além disso, a contratação visa assegurar o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à administração pública e à gestão tributária municipal, permitindo a integração dos dados fiscais, a rastreabilidade das operações, a transparência das informações e a disponibilização de serviços digitais aos contribuintes, facilitando o cumprimento de suas obrigações fiscais.

A solução a ser contratada também contribuirá para o fortalecimento da arrecadação municipal, mediante a ampliação dos mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento das atividades



econômicas sujeitas à incidência do ISSQN, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção e aprimoramento dos serviços prestados pela Administração Municipal, bem como a busca contínua pela modernização dos processos administrativos e tributários, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eletrônicos de emissão e gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e), em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG e de seus contribuintes.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços eletrônicos de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e modernização dos serviços tributários prestados pelo Município de Munhoz/MG.

A Administração Municipal necessita de uma plataforma tecnológica capaz de atender às demandas de emissão, recepção, armazenamento, consulta e gerenciamento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, oferecendo aos contribuintes um ambiente seguro, acessível e compatível com as exigências legais vigentes. A disponibilização desses serviços em meio eletrônico proporciona maior praticidade aos usuários, reduz custos operacionais e otimiza os procedimentos relacionados à arrecadação e fiscalização tributária.

A contratação também se faz necessária para assegurar a adequada gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), permitindo maior controle das operações realizadas pelos prestadores de serviços estabelecidos no município, além de fornecer informações confiáveis para subsidiar ações de fiscalização, planejamento e tomada de decisões pela Administração Pública.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de manutenção de uma infraestrutura tecnológica especializada, com suporte técnico, atualizações legais, correções, armazenamento seguro das informações e disponibilidade contínua dos serviços, requisitos que demandam conhecimento técnico específico e estrutura adequada para sua execução.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços de NFS-e, promover a modernização da administração tributária municipal, ampliar a eficiência da arrecadação e oferecer maior qualidade no atendimento aos contribuintes, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG.

5. JUSTIFICATIVA DE COMPRA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao Município de Munhoz/MG uma solução tecnológica especializada para a gestão eletrônica das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), garantindo a continuidade dos serviços fiscais e tributários oferecidos pela Administração Municipal e aos contribuintes.

A implantação e manutenção de um sistema eletrônico de NFS-e constituem ferramentas indispensáveis para a modernização da gestão pública, proporcionando maior eficiência nos processos de emissão, controle, armazenamento e consulta de documentos fiscais, além de assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à administração tributária municipal.



A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de disponibilização de infraestrutura tecnológica, suporte técnico contínuo, atualizações legais e evolutivas do sistema, segurança das informações, hospedagem dos dados e atendimento aos usuários, fatores que demandam conhecimento técnico específico e recursos especializados.

Além dos benefícios operacionais, a utilização da plataforma contribui diretamente para o aprimoramento da fiscalização tributária, o fortalecimento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a redução de procedimentos manuais e o aumento da transparência e confiabilidade das informações fiscais.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao assegurar a continuidade dos serviços eletrônicos de NFS-e, promover a eficiência administrativa, facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes e proporcionar melhores condições para a gestão tributária do Município de Munhoz/MG.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar solução tecnológica para emissão e gerenciamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), observando os requisitos mínimos necessários à execução dos serviços, conforme descrito a seguir:

4.1 Requisitos Funcionais:

- a) Disponibilização de sistema eletrônico para emissão, recepção, consulta, cancelamento e gerenciamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e);
- b) Possibilitar o acesso aos serviços por meio da internet, com disponibilidade aos contribuintes e à Administração Municipal;
- c) Permitir o cadastro e gerenciamento de usuários, contribuintes e permissões de acesso;
- d) Disponibilizar mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- e) Permitir a emissão de relatórios gerenciais, fiscais e estatísticos para apoio à gestão tributária municipal;
- f) Possibilitar a consulta do histórico de documentos emitidos e demais informações relacionadas às operações realizadas;
- g) Atender às normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à emissão de documentos fiscais eletrônicos.

4.2 Requisitos Técnicos:

- a) O sistema deverá operar em ambiente web, dispensando a instalação de softwares específicos pelos usuários finais, exceto quando necessário para utilização de certificados digitais;



- b) Disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada para hospedagem, armazenamento e processamento das informações;
- c) Garantir mecanismos de segurança, controle de acesso, rastreabilidade das operações e proteção dos dados armazenados;
- d) Realizar cópias de segurança (backup) periódicas, assegurando a integridade e recuperação das informações em caso de falhas;
- e) Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, visando a manutenção da continuidade dos serviços.

4.3 Requisitos de Capacitação e Suporte:

- a) Disponibilizar treinamento inicial aos servidores municipais responsáveis pela administração e operação do sistema;
- b) Fornecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas e atendimento às necessidades operacionais dos usuários da Administração Municipal;
- c) Promover atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da solução contratada.

4.4 Requisitos Legais e de Conformidade:

- a) A solução deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e);
- b) Observar os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência, publicidade e transparência;
- c) Atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis à contratação pública;
- d) Observar os requisitos de segurança e proteção de dados previstos na legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), quando aplicável.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir que a solução contratada atenda de maneira eficiente, segura e contínua às necessidades da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG e dos contribuintes usuários do sistema de NFS-e.

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em ambiente web, garantindo pleno funcionamento, segurança, armazenamento das informações, suporte técnico e atualizações necessárias durante toda a vigência contratual. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando a legislação vigente aplicável, os requisitos técnicos definidos pela Prefeitura Municipal de Munhoz/MG e os níveis adequados de disponibilidade, desempenho e confiabilidade, de modo a assegurar a continuidade dos serviços tributários municipais e o atendimento aos contribuintes.



Prazo de entrega: Após o envio da ordem de fornecimento a empresa ter até 15 (quinze) dias úteis para dar início a prestação dos serviços.

O objeto da presente licitação deverá ser entregue nas especificações e demais características, em conformidade com o ofertado na proposta da licitante e edital, aceito pelo Município, no local informado no momento do envio do Empenho.

A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento de SERVIÇOS é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

Vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até no máximo 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: **FICHA – 75 – Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1. Fica ajustado o valor do presente contrato e valor total de R\$ XXXXXXXX anual.
- 4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.
- 4.3. Os preços ajustados serão reajustados com base no IPCA-E/IBGE acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Munhoz, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.



5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após a prestação dos serviços e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até no máximo 60 (sessenta) meses.

6.2. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado em 01 (um) pagamento mensal após a entrega da devida nota conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.1. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

7.2. e o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

7.3. A Prefeitura Municipal de Munhoz - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentação de documentação falsa;

8.1.2. Retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;

8.1.4. Fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportamento inidôneo;

8.1.6. Declaração falsa;

8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor



às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

4.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidor Douglas Moreira, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Bueno Brandao/MG da Contratante para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas. Munhoz/MG, XX de XXXX de 2026.

DORIVAL AMANCIO FROES
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N° XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____ 2) _____